



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 28, DE 2014

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2012
(nº 6.096/2009, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 327, de 2014, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

**Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional em 30/10/2014 às 18h20min.**

Mensagem nº 327

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 22, de 2012 (nº 6.096/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, atribuiu-lhes atuação regionalizada, devendo seu nome guardar referência à sua localização. Além disso, houve manifestações tanto do Reitor do Instituto Federal Baiano, quanto da própria autora do Projeto de Lei no sentido de recomendar a imposição do veto à medida.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Dilma Rousseff". The signature is fluid and cursive, with a large initial 'D' and a long, sweeping tail.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2012
(nº 6.096/2009, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

VI – Instituto Federal Dois de Julho, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

.....”(NR)

Art. 2º O item relativo ao Instituto Federal Baiano no Anexo I da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUIÇÃO	SEDE DA REITORIA
Instituto Federal Dois de Julho	Salvador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 5/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14346/2014